

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 424/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a destinação do recurso federal proveniente da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º-Fica regulamentada a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º-O recurso destinado ao Município de Chopinzinho, no valor de R\$ 164.271,40 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União-Plataforma +Brasil, estando a gestão dos recursos sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

§ 1º Do recurso proveniente da União, o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) será destinado ao subsídio previsto no inciso I, do Art. 3º deste Decreto.

§ 2º O montante de R\$ 94.271,40 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), será aplicado conforme segue:

I-lançamento de edital de chamamento público para realização do Festival Municipal de Interpretação Musical, em formato virtual, observando-se, ainda, as seguintes repartição de valores:

a) para o Festival serão selecionadas 50 (cinquenta) interpretações musicais, com premiações que totalizam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 40 (quarenta) interpretações no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e 10 (dez) interpretações no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II-lançamento de edital de chamamento público para credenciamento de 10 (dez) propostas culturais, em formato virtual, cuja ação totalizará o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada proposta;

III-lançamento de edital de premiação para 10 (dez) iniciativas culturais do Município, no valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) para cada iniciativa, totalizando o valor de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

§3º Os contemplados no inciso II não poderão participar dos editais de premiação disposto no inciso III do parágrafo anterior.

§4º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

Art. 3º-O Município aplicará os recursos recebidos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I-subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II-editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§4º O benefício de que trata o inciso I do caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§5º Os solicitantes do subsídio que tiverem seus cadastros aprovados, após a comprovação de elegibilidade do beneficiário, receberão subsídio mensal consistente no pagamento de (2) duas parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§6º Serão beneficiados com o subsídio mensal 10 (dez) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§7º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, instituído em decreto específico, selecionará quais serão os beneficiados, considerando a ordem de solicitação do subsídio.

§8º Mesmo que a quantidade de solicitantes elegíveis seja menor que o número máximo de subsídios programado, fica impossibilitado que o subsídio seja concedido cumulativamente a uma mesma gestão responsável por organizações diferentes, bem como impedido de ser distribuído de forma repetida a uma mesma organização.

§9º Compete ao Governo do Estado do Paraná a distribuição de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º–Para a execução das ações emergenciais previstas no artigo anterior, o Município definirá, em conjunto com o Estado do Paraná, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Art. 5º–Farão jus ao benefício referido no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I–Cadastros Estaduais de Cultura;

II–Cadastros Municipais de Cultura;

III–Cadastro Distrital de Cultura;

IV–Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V–Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI–Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII–Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII–outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 6º–Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I–pontos e pontões de cultura;

II–teatros independentes;

III–escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV–circos;

V–cineclubes;

VI–centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII–museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII–bibliotecas comunitárias;

IX–espaços culturais em comunidades indígenas;

X–centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI–comunidades quilombolas;

XII–espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII–festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV–teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV–livrarias, editoras e sebos;

XVI–empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII–estúdios de fotografia;

XVIII–produtoras de cinema e audiovisual;

XIX–ateliers de pintura, moda, design e artesanato;

XX–galerias de arte e de fotografias;

XXI–feiras de arte e de artesanato;

XXII–espaços de apresentação musical;

XXIII–espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV–espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV–outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º–Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município, responsável pela gestão pública de cultura do local.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§2º Incumbe ao Departamento de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§3º A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Cultura, situado na Avenida XV de Novembro, nº 4872, Bairro Cristo Rei, até 02 (dois) dias posteriores à realização do Cadastro de solicitação do subsídio no Sistema de Informação da Cultura – SIC.

§4º A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverá ser equivalente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante total do subsídio recebido.

Art. 8º–O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento

e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I–internet;

II–transporte;

III–aluguel;

IV–telefone;

V–consumo de água e luz; e

VI–outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º–O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º–O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 9º–O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura deverá desempenhar, diligenciando junto ao Estado, esforço para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 10º–O Departamento de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, observada a legislação eleitoral.

Art. 11º–A execução das ações de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12º–Será utilizado o Sistema de Informação da Cultura – SIC, da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná (SECC-PR), para fins de operacionalização de análise para concessão de benefício de subsídio, previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13º–Os representantes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que tenham sede no Município de Chopinzinho, devem acessar o endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br) para cadastramento da solicitação do subsídio.

Parágrafo único. O cadastramento para solicitação do subsídio terá início na data de publicação deste Decreto.

Art. 14º–Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Cultura, Comitê Gestor e Avaliador e/ou Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 15º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod342824